

**CONTRATO Nº 013/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

**CONTRATADA:**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA**, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0002-84, cadastrado no CNES sob o nº 3017060, com sede na Rua Santa Rosa, nº 980, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RUBENS ZAMBERLAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 7025537783, CPF nº 231.522.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente HOSPITAL.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Inexigibilidade nº 06/22, de 17/01/2022; Constituição Federal de 1988, Leis nº 8.080/90, 8142/90, NOB nº 01/96, Portarias GM/MS 1721/2005, 3123/2006, e SAS 635/2005, Portaria 2506/2011, Portaria de Consolidação MS nº 02/2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6350/21 de 29/12/2021, da Fundação Municipal da Saúde, celebrar o presente CONTRATO para a prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que delas necessitem abrangidos pela 14ª Coordenadoria Regional de Saúde e em conformidade com pactuações pré-estabelecidas.

§ 1º - Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido e na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNS), que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, desde que mantidos, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional, Estadual e Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste contrato, o HOSPITAL se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva e

II - Internação de emergência ou urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da FUMSSAR.

as partes.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de dois (02) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de dois (02) dias.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o HOSPITAL no prazo de cinco (05) dias, emitindo-se parecer conclusivo em dois (02) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### **I - Assistência médico-ambulatorial:**

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, dentro da resolutividade do HOSPITAL e através de seus serviços próprios ou contratados, nas áreas habilitadas conforme o Plano Operativo.

#### **II- Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

1 - os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - encargos profissionais e nosocomiais necessários;

3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4- medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, de acordo com as necessidades dos pacientes, mediante prescrição médica;

5 - serviço de enfermagem;

6 - serviços gerais;

7 - fornecimento de roupa cirúrgica e hospitalar, inclusive ao paciente;

- 8 - alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 - procedimentos especiais de altos custos existentes e realizados pelo HOSPITAL, e outros que venham a ser realizados conforme o Contrato.

### **III - Assistência Especializada e Urgência:**

Plantão de sobreaviso nas áreas de especialidade habilitadas pelo HOSPITAL junto ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º - As consultas especializadas encaminhadas pela FUMSSAR, através do formulário de referência e contrarreferência, deverão ser de no mínimo 120 consultas mês. Devendo ser atendidas pelos profissionais que atuam no HOSPITAL, por especialidade, não podendo ser realocadas para outros serviços.

§ 2º - Os agendamentos serão realizados pela FUMSSAR, a partir de uma escala que deverá conter datas, horários, especialidades e quantitativo de consultas, fornecido pelo HOSPITAL, de acordo com as necessidades da FUMSSAR. Qualquer mudança na escala deverá ser comunicada à FUMSSAR, com quatro (04) dias de antecedência.

§ 3º - É de responsabilidade do HOSPITAL o comunicado a cada paciente, em caso de cancelamento de agenda, bem como o agendamento no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Outros procedimentos e serviços não elencados neste instrumento, que vierem a ser instalados pelo HOSPITAL, poderão fazer parte deste Contrato através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- a) contribuir para a elaboração e implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- d) manter educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;
- e) aprimorar a atenção á saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contratantes:

#### **I – DO HOSPITAL:**

- a) atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo;
- b) manter o mínimo de **60 %** (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente/dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;
- c) manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;
- d) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL, com vistas ao atendimento do SUS;

e) contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) integrar-se no Sistema de Regulação do Município e da Secretaria de Estado da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, o Sistema de Informações Hospitalares/SIH e o Sistema de Informações Ambulatorial – SIA;

g) disponibilizar todos os serviços e profissionais do HOSPITAL para atendimento aos usuários do SUS;

h) responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como: enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FUMSSAR;

i) alocar os recursos humanos necessários para execução do objeto deste instrumento.

j) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando seus colaboradores a trabalhar com equipamentos proteção individuais;

k) apresentar os dados dos procedimentos realizados de forma digital, através de sistema de informação indicado pelo gestor municipal.

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL.

§ 2º - Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:

a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;

b) o profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, utilize as dependências do HOSPITAL.

§ 3º - equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, cooperativa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde contratados pelo HOSPITAL.

## II – DA FUMSSAR:

a) transferir os recursos previstos neste Contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Oitava deste termo;

b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado pelo gestor municipal e pactuado pela FUMSSAR e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas qualitativas e quantitativas;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;  
 b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela FUMSSAR;  
 c) ao trabalho de equipe interdisciplinar;  
 d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;  
 e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);  
 f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 527.309,27** (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e nove reais e vinte e sete centavos) conforme tabela que segue, a contar da competência 03/2022:

PLANO OPERATIVO		
GRUPOS	VALORES R\$	TOTAIS R\$
<b>ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO</b>		
Média Complexidade Ambulatorial	17.437,00	
Média Complexidade Hospitalar	177.619,36	
<b>Total Pré-Fixado Média Complexidade</b>		<b>195.056,36</b>
Alta Complexidade Ambulatorial	12.563,00	
Alta Complexidade Hospitalar	69.831,04	
<b>Total Pré-Fixado Alta Complexidade</b>		<b>82.394,04</b>
<b>TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta</b>		<b>277.450,40</b>
<b>TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES</b>		
		<b>277.450,40</b>
<b>INCENTIVOS E PROGRAMAS</b>		
<b>Incentivo Municipal</b>		<b>14.528,00</b>
Incentivo a Rede Psicosocial		22.440,44
Incentivos A Contratualização		15.690,43
<b>Total Incentivos Federais</b>		<b>38.130,87</b>
<b>PROGRAMA ASSISTIR - PORTARIA SES/RS 639/2021</b>		
Porta de entrada especialidades/ Saude mental (24 leitos)		197.200,00
<b>Total</b>		<b>197.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>		<b>527.309,27</b>

## 8.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

**8.2.1** Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente



**8.2.2.** Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**8.2.3.** Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

**8.2.4.** Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

### **8.3. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS**

**8.3.1.** Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

**§ 1º Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, importando no valor de **R\$ 3.329.404,80** (três milhões, trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 277.450,40** (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

**8.3.2** A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de **R\$ 38.130,87** (trinta e oito mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

**I** - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Rede Psicossocial será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.440,44** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

**II** - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Contratualização - IAC , será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 15.690,43** (quinze mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), conforme Portaria do Ministério da Saúde.

### **8.4. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES**

**8.4.1.** A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais importa em **R\$ 174.336,00** (cento e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 14.528,00** (quatorze mil e quinhentos e vinte e oito reais), conforme Resolução FUMSSAR 04/2022.

**8.4.3.** O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais importa em **R\$ 2.366.400,00** (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 197.200,00** (cento e noventa e sete mil e duzentos reais).

**8.4.4.** No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

**8.4.5.** A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

**8.4.6.** Os Incentivos Estaduais que fazem parte do Programa ASSISTIR serão regidos pelas normas que regem o programa com relação a valores e produção, tendo implantação gradativa, de acordo com planilha que segue:

Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22
200.620,00	200.240,00	199.860,00	199.480,00	199.100,00	198.720,00	198.340,00	197.960,00	197.580,00	197.200,00

## 8.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

### 8.5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em R\$ 2.972.582,76 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) ano. Estes valores serão transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$ 247.715,23 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos), e valor constante no §1º, do item **8.3.1**, será distribuído da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a **R\$ 111.471,85** (cento e onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a **R\$ 136.243,38** (cento e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

**8.5.2.** Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

**8.5.3** Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

#### **8.5.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos**

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**- 16.18.0010.0302.0303.2147.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ**

Código Reduzido: 397

Recurso Municipal: 040 – ASPS

Código Reduzido: 403

Recurso: 4501 – MAC Federal

Código Reduzido: 400

Recurso: 4230 – MAC Estadual

**- 16.18.0010.0302.0303.2147.3.3350.43 – Subvenções Sociais**

Código Reduzido: 393

Recurso Municipal: 040 – ASPS

**- 16.18.0010.0302.0305.2408.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ**

Código Reduzido: 414

Recurso: 4511.3160

**Parágrafo Único** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O presente Contrato terá avaliação quadrimestral da Comissão de Avaliação Contratual, formada equipe técnica da FUMSSAR, da Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, do Conselho Municipal de Saúde e da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado, conforme critérios definidos nas Metas Qualitativas – Anexo II.

O presente contrato está sujeito ao Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à FUMSSAR, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) O processamento, de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;



b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) manter atualizado/informar a FUMSSAR o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pela FUMSSAR mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em Lei e normas do Ministério da Saúde, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, nas contas relativas aos recursos decorrentes do presente Contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação do Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela FUMSSAR sobre os serviços ora contratados não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a mesma, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - O HOSPITAL facilitará à FUMSSAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 2 % (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 2 % (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) multa de 2% (dois por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

§ 1º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR ao HOSPITAL; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela FUMSSAR ao HOSPITAL.

§ 2º - O disposto nesta Cláusula não terá efeito retroativo, passando a vigor a partir da assinatura do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - Nos termos do art. 65, inc. II, alínea *d*, da Lei 8.666/93, o presente Contrato também poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 3º - Para o fim de cumprir o estabelecido no Anexo I da Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, incisos V e VII, as partes poderão, mediante assinatura de termo aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao HOSPITAL pelos municípios e ou Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FUMSSAR quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela FUMSSAR;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FUMSSAR ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde e/ou Ministério Público, principalmente às referentes ao Plano Operativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência por doze meses a contar retroativamente a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em quadro de publicações oficiais do Município, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 28 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ASSOC. HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**“ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO  
1ª PARTE - METAS QUALITATIVAS**

**1.1. Metas: Atenção a Saúde**

- Garantir o atendimento de 100% dos usuários que nos casos que necessitam de urgência e emergência, nos serviços contratados.
- Responsabilizar-se no encaminhamento aos serviços de referência de maior complexidade no dos referenciados/regulados pela FUMSSAR, com base nas referências pactuadas entre o hospital e a FUMSSAR e as estabelecidas em Resoluções CIR 14ª e CIB/RS;

**Pontuação: 10**

**1.2. Metas: Integração Hospitalar**

- Disponibilizar os Leitos ao Complexo Regulador da SES/RS;

**Pontuação: 10**

**1.3. Metas: Humanização**

- Implementar atividades humanizadas, conforme a Política Nacional de Humanização do SUS.
- Criar e estruturar ambientes para familiares e acompanhantes dos pacientes, conforme o serviço.
- Estruturar ambiente de espera para familiares e acompanhantes de pacientes;
- Formar equipe para acolhimento e orientação aos pacientes e aos familiares

**Pontuação: 10**

**1.4. Metas: Integração com Gestor Municipal**

- Integrar a rede de cuidados em saúde, articulando o cuidado assistencial da Atenção Primária em Saúde, conforme definição da Política Municipal de Saúde coordenada pelo Gestor Local
- Realizar 100% das ações de competência da atenção hospitalar à todas as redes de cuidado aderidas pelo Gestor Local;
- Participar de ações conjuntas com os demais integrantes da rede de cuidados

**Pontuação: 10**

**1.5. Metas: Vigilância**

- Integrar o sistema de informações referente a Vigilância Epidemiológica de acordo com as Doenças de Notificação Compulsória, estabelecidas pela legislação vigente e definições da FUMSSAR.
- Facilitar o acesso e colaborar com as informações pertinentes as investigações realizadas pela equipe da Vigilância Epidemiológica da FUMSSAR;
- Alimentar o sistema de informação referente a Vigilância Epidemiológica, conforme orientação do gestor local;
- Realizar visita técnica a todos os pacientes internados, que receberam transfusão de sangue ou hemocomponentes com o objetivo de diagnosticar intercorrências transfusionais imediatas, e após realizar reuniões com o Serviço de Hemoterapia para conclusão e notificação a ANVISA.

**Pontuação:10**

**1.6. Metas: Assistência Hospitalar**

- Atender os no mínimo 95% das consultas eletivas contratualizadas e encaminhados pelo serviço de referência e contra referência da FUMSSAR.
- Realizar campanhas de consultas e ou cirurgias eletivas instituídas pelo Ministério da Saúde e das demais instâncias do sistema de saúde, objetivando a redução de filas de espera do município de Santa Rosa e dos municípios da Regional que pactuarem com o Gestor Local, suas referências.

**Pontuação: 15**

**1.7 Metas: Gestão Hospitalar**

- Integrar, participar/colaborar todas as pactuações do SUS estabelecidas pelos gestores das esferas governamentais, favorecendo a organização da regionalização de saúde através do oferecimento dos serviços ao SUS conforme demanda do município de Santa Rosa e região;
- Integrar a Comissão Acompanhamento do Contrato, para, com representação do Hospital, do Gestor Local, da Coordenadoria Regional de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- Manter em funcionamento das Comissões Internas de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética; Comissão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Serviços de Documentação Médica e Estatística e Apropriação de Custos, Comissão de Educação Permanente

- O Hospital deverá integrar-se aos Sistemas de Regulação do município e da Secretaria do Estado de Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde / CNES, o Sistema Informações Hospitalares/SIH e o Sistema de Informações Ambulatorial – SIA e os que forem criados, de acordo com a necessidade;
- Participar da Rede Nacional da Saúde do Trabalhador (RENAST), para registro de notificação de violência;

**Pontuação: 10**

**1.8 Metas: Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)**

- Ações relacionadas ao protocolo de prática de higiene das mãos em serviços de saúde;
- Ações de prevenção de lesão por pressão (LPP);
- Ações de prevenção de quedas;
- Ações de identificação do paciente;
- Ações de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- Ações relacionadas sobre comunicação efetiva no ambiente hospitalar.

**Pontuação: 15**

**1.9 Metas: RELATORIOS**

- Da média geral de permanência nas internações;
- Da taxa de ocupação por especialidade ( Psiquiatria)
- Das consultas eletivas executadas pelo hospital por especialidade/mês;

**Pontuação: 10**

**2ª PARTE - METAS QUANTITATIVAS  
SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2018/02 até 2019/01. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade	Leitos existentes	Leitos SUS
Cirúrgico	04	03
Clínico	43	28
Complementar	10	10
Outras Especialidade	03	03
TOTAL	60	44

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os Gestores do SUS e a Contratada:

**PLANO OPERATIVO**

	Mês		Ano	
	Físico	Valor	Físico	Valor
Financiamento Média Complexidade Hospitalar				
03 - Procedimentos Clínicos	21	R\$ 112.696,14	252	R\$ 1.352.353,74
030317 - Tratamento Clínico dos transtornos mentais e comportamentais	40	R\$ 36.459,60	480	R\$ 437.515,20
04 - Procedimento Cirúrgico	5	R\$ 28.463,62	60	R\$ 341.563,38
Total	66	R\$ 177.619,36	792	R\$ 2.131.432,32



Financiamento Alta Complexidade Hospitalar	Físico	Valor	Físico	Valor
03 - Procedimentos Clínicos	7	R\$ 41.750,16	84	R\$ 501.001,94
04 - Procedimento Cirúrgico	3	R\$ 28.080,88	36	R\$ 336.970,54
Total	10	R\$ 69.831,04	120	R\$ 837.972,48
<b>TOTAL HOSPITALAR</b>	<b>76</b>	<b>R\$ 247.450,40</b>	<b>912</b>	<b>R\$ 2.969.404,80</b>
Financiamento Média Complexidade AMBULATORIAL	Físico	Valor	Físico	Valor
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	3.000	R\$ 14.220,00	36.000	R\$ 170.640,00
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	2	R\$ 1.017,00	24	R\$ 12.204,00
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	220	R\$ 2.200,00	2.640	R\$ 26.400,00
Total	3.222	R\$ 17.437,00	38.664	R\$ 209.244,00
Financiamento Alta Complexidade AMBULATORIAL	Físico	Valor	Físico	Valor
0206 Diagnóstico por tomografia	100	R\$ 12.563,00	1.200	R\$ 150.756,00
SOMA	100	R\$ 12.563,00	1.200	R\$ 150.756,00
<b>Total Ambulatorial</b>	<b>3.322</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>39.864</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>
Total Geral	3.288	R\$ 277.450,40	39.456	R\$ 2.340.676,32